



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**RESOLUÇÃO TCE/PI nº. 12/11 de 25 de AGOSTO de 2011.**

[\(Revogada pela Resolução TCE/PI nº 40, de 18 de dezembro de 2023\)](#)

*~~Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos da Lei 4.320, de 17/03/1964, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Orgânica do TCE/PI nº 5.888, de 19/08/2009.~~*

~~O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, VII da Lei 5.888/2009 e tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964, bem como no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º — A concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí — TCE/PI, reger-se-ão pelas normas estabelecidas na presente Resolução.~~

### **DA CONCESSÃO**

~~Art. 2º — Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores efetivos desta Corte de Contas, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores desta Corte de Contas, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido nesta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 07 de abril de 2016\).](#)~~

~~Art. 3º — Fica autorizado o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, sempre precedido de empenho e com aplicação específica na natureza da despesa empenhada, nos seguintes casos excepcionais:~~

- ~~I. para atender despesas com materiais ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie, até o limite de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí — UFR PI;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- ~~II. para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não excedam, em cada espécie (de despesa) a 5% do teto estabelecido para a modalidade Convite (art. 24, II da Lei 8.666/93), até o limite de 1.000 (uma mil) UFR-PI;~~
- ~~III. com autorização do Presidente, o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que seja inviável a sua realização pelo processo normal de despesa pública e devidamente justificada pelo Ordenador de despesas que não se enquadre no inciso II e que não exceda o limite de 2.000 (duas mil) UFR-PI;~~
- ~~III o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis que não se enquadrem no inciso II e que não exceda o limite de 2.000 (duas mil) UFR-PI; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N° 11, de 07 de abril de 2016\).](#)~~
- ~~IV. com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Presidência na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, desde que seja inviável a sua realização pelo processo normal de despesa pública e devidamente justificada pelo Ordenador de despesas e que não se enquadre no inciso II e não exceda o limite de 2.000 (duas mil) UFR-PI.~~
- ~~IV com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete da Presidência na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, que não se enquadrem no inciso II e não exceda o limite de 2.000 (duas mil) UFR-PI. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N° 11, de 07 de abril de 2016\).](#)~~

~~Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, relativas à aquisição de material de consumo e à execução de serviços, dada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado e a impossibilidade de execução direta, respectivamente. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI N° 11, de 07 de abril de 2016\).](#)~~

~~**Art. 4º** — Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do art. 23, II, alínea “a” da Lei 8.666/93 como limite máximo para os Suprimentos de Fundos (art. 60 da Lei 8.666/93) previstos nos incisos III e IV do artigo anterior.~~

~~**Art. 5º** — Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos ao servidor:~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- ~~I. responsável por dois suprimentos;~~
- ~~II. em atraso na prestação de contas de suprimento;~~
- ~~III. Ordenador de despesas e a seu substituto eventual;~~
- ~~IV. ocupante de função de chefia; . [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 07 de abril de 2016\).](#)~~
- ~~V. que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alceance.~~

~~**Art. 6º** — O servidor designado como Tomador de Suprimento de Fundos deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios — SIAFEM.~~

~~Parágrafo único. Para ser cadastrado junto ao SIAFEM, na Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí — SEFAZ, o servidor deverá apresentar:~~

- ~~I. portaria de designação como tomador de Suprimento de Fundos, assinada pelo gestor do órgão;~~
- ~~II. número de matrícula;~~
- ~~III. número do CPF;~~
- ~~IV. endereço;~~
- ~~V. comprovante de abertura da conta bancária específica, com as seguintes características:~~

~~“GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ~~

~~NOME: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ~~

~~NOME DO RESPONSÁVEL — CONTA SUPRIMENTO”~~

~~**Art. 7º** — O número de tomadores de Suprimento de Fundos fica limitado à real necessidade de operacionalização das atividades deste Tribunal de Contas.~~

~~**§ 1º** O limite estabelecido na Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 305/2000 — Segunda Turma do Tribunal de Contas da União — TCU que disciplina a configuração de fracionamento de despesas feitas em regime de Suprimento de Fundos leva em conta o total da despesa realizada por dispensa de licitação e por suprimento, conforme a natureza do gasto;~~

~~**§ 2º** Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

~~Art. 8º~~ — A solicitação de Suprimento de Fundos será feita por meio do documento “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos” Anexo I, que deverá conter no mínimo:

- ~~I. número do suprimento e o exercício financeiro;~~
- ~~II. nome, CPF, unidade de lotação, matrícula, cargo ou função do servidor proponente e do suprido;~~
- ~~III. descrição da finalidade/justificativa e classificação correta das despesas, em conformidade com o artigo anterior;~~
- ~~IV. importância a ser autorizada;~~
- ~~V. assinatura dos servidores envolvidos (proponente, conformidade e suprido);~~
- ~~VI. assinatura do ordenador de despesa.~~

~~§ 1º~~ A Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos Anexo I deve ser enviada à Diretoria Administrativa após formalização de Processo devidamente protocolado e autuado;

~~§ 2º~~ — Devem ser apensadas as informações da área de orçamento sobre a dotação orçamentária própria;

~~§ 3º~~ A área contábil/conformidade deve informar sobre a situação do suprido, em observância ao disposto no art. 5º desta Resolução.

~~Art. 9º~~ — É vedada a realização das seguintes despesas, por meio de Suprimento de Fundos:

- ~~I. despesas com coquetéis e confraternizações, excetuando-se os casos previstos no inciso IV do art. 3º;~~
- ~~II. despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços; produtos de maquiagem e perfumaria, jóias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros;~~
- ~~III. aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.~~

~~Parágrafo único.~~ Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o Ordenador de despesas poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º desta Resolução.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~Art. 10~~ — Os Suprimentos de Fundos serão solicitados de acordo com o objetivo do gasto, obedecendo a classificação orçamentária própria, podendo cada solicitação conter, ao mesmo tempo, um ou mais elementos de despesa, de acordo com a necessidade.

~~Art. 11~~ — A liberação do recurso será feita mediante ordem bancária para crédito em conta corrente específica para esse fim, no Banco do Brasil S/A, com autorização expressa do ordenador de despesas.

~~Parágrafo único.~~ É vedado o depósito em conta bancária diversa da especificada neste artigo.

### **II DA FORMA DE APLICAÇÃO**

~~Art. 12~~ Não se concederá Suprimento de Fundos com prazo de aplicação superior a 60 (sessenta) dias, nem para aplicação após o exercício financeiro correspondente.

~~§ 1º~~ A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver disponível na conta bancária específica para esse fim, comprovado por meio do documento previsto no inciso VI do art. 17 desta Resolução.

~~§ 2º~~ O saldo, porventura existente no fim do exercício financeiro, deve ser depositado em conta corrente deste Tribunal mantida no Banco do Brasil S/A para sua movimentação financeira, até 31 de dezembro.

~~Art. 13~~ — O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

~~Parágrafo único.~~ — Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias do crédito efetivado em conta corrente específica ou por aplicação indevida, deverão ser depositados na mesma conta corrente determinada no § 2º do artigo anterior, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo fixado neste parágrafo, constituindo-se em anulação de despesa, ou em receita orçamentária, se recolhidos após o encerramento do exercício.

~~Art. 14~~ — É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para a adequação do valor constante do limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL, estabelecido no inciso II do art. 3º desta Resolução.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~§ 1º O fracionamento de despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional, sendo considerado índice de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem;~~

~~§ 2º A despesa executada por meio de Suprimento de Fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública;~~

~~§ 3º O limite para realização de despesas com Suprimento de Fundos deve ser verificado cumulativamente com as despesas de mesma natureza realizadas por meio de dispensa de licitações (art. 24, II da Lei nº 8.666/93), a fim de evitar o fracionamento preconizado no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 15 — A realização da despesa com Suprimento de Fundos deve ser motivada pela chefia da unidade requisitante por meio dos Anexos II (Solicitação de Compras por meio de Suprimento de Fundos) e III (Solicitação de Serviços por meio de Suprimento de Fundos) devidamente preenchidos e protocolados à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.~~

~~Art. 16 — Na contratação de serviços prestados por pessoa física com recursos de Suprimento de Fundos deve ser emitida nota de empenho, na natureza de despesa 3.3.90.47 — Obrigações Tributárias e de Contribuições, para atender as despesas com contribuição previdenciária patronal, observando-se que essas obrigações estão incluídas no valor do suprimento, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos para concessão de Suprimento de Fundos (art. 3º desta Resolução).~~

### ~~III DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS~~

~~Art. 17 — A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação e instruída na forma abaixo:~~

- ~~I. — uma via da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos — Anexo I;~~
- ~~II. — uma via do Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos — Anexo IV;~~
- ~~III. — uma via da Nota de Empenho — NE;~~
- ~~IV. — uma via da Ordem Bancária — OB;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- ~~V. uma via da Nota de Lançamento NL;~~
- ~~VI. extrato da conta bancária;~~
- ~~VII. primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo requisitante que não o suprido ou o ordenador de despesas, a saber:~~
- ~~a) nota fiscal de prestação de serviços, em caso de pessoa jurídica;~~
  - ~~b) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;~~
  - ~~c) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;~~
  - ~~d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CNPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura.~~
- ~~VIII. comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento não utilizado, mediante depósito na mesma conta corrente determinada no § 2º do art. 12 desta Resolução;~~

~~§1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso VI deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário (crédito em conta corrente) e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.~~

~~§1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso VII deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário (crédito em conta corrente) e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.~~  
~~[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 03, de 20 de janeiro de 2012\)](#)~~

~~§2º O documento fiscal deve ser acompanhado de recibo, quando se referir a fornecimento de material ou a serviços prestados por pessoa jurídica. Caso esse documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material ou do serviço prestado. Será dispensado o recibo, se o documento fiscal for emitido em nome do órgão e tiver indicação expressa de que o pagamento foi efetuado.~~

~~§3º A atestação mencionada no inciso VI deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e do cargo ou da função do servidor.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~§4º O processo de prestação de contas das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido que deve preencher o Anexo V (Encaminhamento de Prestação de Contas) e protocolar à Diretoria Administrativa para as devidas providências.~~

~~§5º O prazo fixado neste artigo será suspenso durante o recesso deste Tribunal, durante as férias ou e as licenças do suprido, quando inviável a prestação de contas antes dessas ocorrências.~~

~~§6º As importâncias aplicadas até 30 de dezembro deverão ser comprovadas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.~~

~~**Art. 18** — Caberá à área contábil/conformidade da Diretoria Administrativa proceder à análise das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos, seguindo o Roteiro para Análise de Suprimento de Fundos — Anexo VI e emitindo parecer/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:~~

- ~~I. — Prestação de Contas Regular — a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, devendo emitir o Relatório da Análise de Suprimento de Fundos — Anexo VII;~~
- ~~II. — Prestação de Contas com Ressalva — a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, devendo emitir o Relatório de Análise de Suprimento de Fundos — Anexo VIII;~~
- ~~III. — Prestação de Contas com Irregularidade — para as comprovações em desacordo com os arts. 9, 12, §2º, 13 §único e 17, VII, desta Resolução, emitindo a Notificação por Irregularidade apurada na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos — Anexo IX.~~
  - ~~a) — quando for constada irregularidade, a área contábil/conformidade notificará formalmente o responsável pela prestação de contas do Suprimento de Fundos, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada, devidamente atualizada pela URF-PI;~~
  - ~~b) — esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, a Diretoria Administrativa instruirá Processo de Tomada de Contas Especial e o enviará à Corregedoria para as providências cabíveis, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 54 do Regimento Interno, visando à regularização do débito;~~
  - ~~b) — esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, a Diretoria Administrativa instruirá Processo de Tomada de Contas~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~Especial e o enviará à Corregedoria para as providências cabíveis, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 do Regimento Interno, visando à regularização do débito. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 03, de 20 de janeiro de 2012\)](#)~~

~~§ 1º — As prestações de contas de Suprimento de Fundos com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II deste artigo devem ser enviadas pela área contábil/conformidade ao Ordenador de despesas para que no prazo de 10 (dias), a contar da data do Parecer constante no Relatório da Análise de Suprimento de Fundos — Anexo VII e Anexo VIII, julgue as contas prestadas pelo suprido.~~

~~§ 2º Os procedimentos das alíneas a e b serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação estabelecido no art. 12 desta Resolução, emitindo a Notificação por ausência de Prestação de Contas — Anexo X.~~

~~§ 3º As solicitações de Tomada de Conta Especial a serem enviadas à Corregedoria, devem conter, além dos dados do Processo, a identificação do Tomador de Suprimentos, como: nome completo, cargo/função, lotação, endereço residencial, RG e CNPF.~~

~~§ 4º Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Corregedoria enviará o Processo ao Controlador para representar ao Plenário sobre a irregularidade apurada, conforme disposto no inciso IV do art. 56 do Regimento Interno e para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o imediato desconto em folha de pagamento do valor atualizado pela UFR-PI, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 13/94, art. 42, § 3º. Caso o tomador deixe de ser servidor desta Corte de Contas e não proceda a quitação do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Estado.~~

~~§ 4º Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Corregedoria enviará o Processo ao Controlador para representar ao Plenário sobre a irregularidade apurada, conforme disposto no inciso IV do art. 53 do Regimento Interno e para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o imediato desconto em folha de pagamento do valor atualizado pela UFR-PI, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 13/94, art. 42, § 3º. Caso o tomador deixe de ser servidor desta Corte de Contas e não proceda a quitação do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Estado. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 03, de 20 de janeiro de 2012\)](#)~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~§ 5º Os efeitos do Certificado de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento de débito.~~

~~§ 6º Na retificação da prestação de contas, referida na alínea “a”, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado.~~

~~§ 7º O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos, até a total quitação do débito correspondente.~~

~~§ 8º As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com esta Resolução, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37 e CE, art. 39), também constituirão motivo de glosa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade.~~

~~**Art. 19** Após a aprovação pelo Ordenador, conforme § 1º do artigo anterior, a área contábil/conformidade encaminhará a prestação de contas, mediante elaboração e envio da Informação para Baixa de Responsabilidade de Tomadores de Suprimento de Fundos — Anexo XI, à área contábil/registros para a efetivação da baixa contábil do suprimento no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Anexo XI.~~

~~§ 1º No caso da prestação de contas impugnada pelo Ordenador ou que apresente irregularidade nos termos do inciso III do artigo anterior, só poderá ser dada a baixa contábil do adiantamento após a regularização do respectivo débito.~~

~~§ 2º Caberá à área contábil/conformidade o controle individual do tomador de Suprimento de Fundos com o preenchimento da Ficha de Controle dos Tomadores de Suprimento de Fundos — Anexo XII, a fim de viabilizar a liberação desses recursos com base na fundamentação legal que rege esse instituto, mediante aposição de assinatura em campo próprio no Anexo I.~~

~~§ 3º A área contábil/registros realizará a reclassificação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos, mediante análise dos documentos apresentados na prestação de contas e preenchimento das planilhas: Reclassificação das Despesas de Suprimento de Fundos Materiais e Serviços — Anexo XIII, em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 1º e ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) e à apuração do limite preconizado no § 3º do art. 14 desta Resolução.~~

~~**Art. 20** As justificativas mencionadas nesta Resolução deverão ser claras, objetivas e coerentes com o fato sob questão.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~Art. 21~~ A Diretoria Administrativa deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, as rotinas e procedimentos sobre o gerenciamento dos recursos usados por meio de Suprimento de Fundos.

~~Art. 22~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2011.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — ~~Presidente em exercício~~

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

~~Fui presente:~~ José Araújo Pinheiro Júnior — Procurador Geral do Ministério Público de Contas.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Suprimento de  
Fundos Nº.:

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO

<b>PROPONENTE</b>			
NOME:		CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:		MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:
<b>SUPRIDO</b>			
NOME:		CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:		MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:
<b>DESCRIÇÃO DA FINALIDADE / JUSTIFICATIVA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA</b>			<b>PROPONENTE</b>
<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO (339030)	FORTE DE RECURSOS	VALOR	/ /
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS – PF (339036)			
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS – PJ (339039)			
TOTAL			ASSINATURA E CARIMBO
<b>CONCESSÃO</b>			
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO TCE/PI:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
<b>FUNDAMENTO LEGAL (uso da Contabilidade/Conformidade)</b>			
<p>Informamos que a finalidade está prevista na Resolução/Portaria nº xxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2011, Art. 13 e que não há impedimentos para a liberação deste Suprimento de Fundos nos termos do art. 5º da mesma Resolução/Portaria.</p>			<p style="text-align: center;">/ /</p>
			ASSINATURA E CARIMBO
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE ____ / ____ A ____ / ____		PRAZO DE COMPROVAÇÃO:	
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>			
( ) CONCEDIDO	EM:		
( ) NÃO CONCEDIDO	____ / ____ / ____	ASSINATURA E CARIMBO	
<b>SUPRIDO</b>			
<p>Recebi o Suprimento de Fundos de acordo com o acima discriminado. Declaro, ainda, estar ciente da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.</p>			<p style="text-align: center;">/ /</p>
			ASSINATURA E CARIMBO

1ª VIA (PROCESSO) – 2ª VIA (SUPRIDO)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### SOLICITAÇÃO DE COMPRA ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO II

INTERESSADO			
NOME:		CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:		MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:
DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):		FONTE DE RECURSOS:	
FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DO MATERIAL			
SOLICITANTE		GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS	
O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL ESTÁ PREVISTO PARA: ____/____/____		DECLARO A INEXISTÊNCIA DE SALDO DO MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO: ____/____/____	
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____		SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	
_____ ASSINATURA DO SOLICITANTE		AUTORIZADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	
ATENÇÃO			
Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de compra de materiais destinados ao atendimento de situações URGENTES ou de EMERGÊNCIA e não existindo o material no Almoarifado, sendo o limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto em cada Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal:  - Nos outros serviços e compras em geral será o correspondente a 5% do valor estabelecido no inciso "II" do artigo art. 24 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98 e inciso "II" do art. 3º desta Resolução/Portaria.			

1ª VIA ENCAMINHAR A SEÇÃO DE ALMOXARIFADO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO III

INTERESSADO		
NOME:	CPF:	TELEFONE:
UNIDADE:	MATRÍCULA:	CARGO/FUNÇÃO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$):		FONTE DE RECURSOS:
FINALIDADE / JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO		
SOLICITANTE	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____	DECLARO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO SOLICITADO: ____/____/____	
_____ ASSINATURA DO SOLICITANTE	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO AUTORIZADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	
ATENÇÃO		
Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de serviços destinados ao atendimento de situações URGENTES ou de EMERGÊNCIA e o serviço não possa ser realizado pela Universidade, sendo o limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto em cada Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal:  - Nos outros serviços e compras em geral será o correspondente a 5% do valor estabelecido no inciso "II" do artigo art. 24 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98 e inciso "II" do art. 3º desta Resolução/Portaria.		

1ª VIA ENCAMINHAR A SEÇÃO DE MANUTENÇÃO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO IV

Nome:		Cargo:	
Unidade:		Matrícula:	
Autorização Nº:	000/2011	Empenho N º:	2011NE
Natureza Despesa:		Valor (R\$):	0,00
Concessão:	//	Comprovação:	// a //

ITEM	DATA	Nº DOC.	FAVORECIDO	DÉBITO	CRÉDITO
			VALOR RECEBIDO.....		00,00
01				00,00	
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
15					
			SUBTOTAL	00,00	
			VALOR DEVOLVIDO	00,00	
			TOTAL GERAL	00,00	00,00

Teresina, de de 2011

Assinatura e Carimbo



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

<b>ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS ANEXO V</b>	<b>PROCESSO N.º:</b>	
	<b>FOLHA:</b>	<b>RUBRICA:</b>

Teresina, de de .

À Diretoria Administrativa

Senhora Diretora,

Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria a "Prestação de Contas" do SUPRIMENTO DE FUNDOS a mim concedido, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ reais), conforme Autorização n.º. 00/\_\_\_\_\_, Nota(s) de Empenho n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, com a finalidade de atender despesas com \_\_\_\_\_, para aprovação do Senhor Ordenador de Despesas se estiver conforme.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR  
MATRÍCULA



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### ROTEIRO PARA ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO VI

(Resolução/Portaria nº xxx/11, de xxx/2011)

RESPONSÁVEL:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:	

NOTA DE EMPENHO				ORDEM BANCÁRIA	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	Nº	DATA

Sim Não

- ( ) ( ) Classificação Indevida – art. 3º - Doc. Nº \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Suprimento acima do limite – art. 4º - Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Despesa mltida de pronto pagto. de valor superior a 5% do limite modalidade Convite – Doc. \_\_\_\_\_

Realização de despesas vedadas – art. 9º:

- ( ) ( ) Com coquetéis e confraternizações – Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) De caráter pessoal – Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Com material permanente (despesas de capital) – Doc. \_\_\_\_\_

Prestação de contas/prazo – art. 12 e 17:

- ( ) ( ) Entregue fora do prazo de 60 dias (prazo aplicação) e 10 dias (prazo prestação)  
( ) ( ) Entregue fora do prazo – até 15 de janeiro, se concedido em dezembro  
( ) ( ) Despesas realizadas fora do exercício

Prestação de contas/documentos – art. 17 e 18:

- ( ) ( ) Ausência da Proposta de Suprimento de Fundos – Anexo I, Inciso I  
( ) ( ) Ausência da Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos – Anexo IV, Inciso II  
( ) ( ) Ausência da Nota de Empenho – NE, Inciso II  
( ) ( ) Ausência da Ordem Bancária – OB, Inciso IV  
( ) ( ) Ausência da Nota de Lançamento – NL, Inciso V  
( ) ( ) Documentos sem numeração  
( ) ( ) Ausência de comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento, Inciso VIII  
( ) ( ) Ausência d extrato bancário, Inciso VI  
( ) ( ) Despesa anterior a emissão da NE – § 1º – Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Ausência de documento hábil – Inciso VII – Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Ausência de Atestado/Identificação – § 3º – Doc. \_\_\_\_\_  
( ) ( ) Utilização Indevida e abusiva do dinheiro público – § 6º do art. 18 – Doc. \_\_\_\_\_

Vedada a concessão de adiantamento o (a) servidor(a) em alcance e art. 69 da Lei 4.320/64.

Obs.: As Notas de Empenho, as requisições de suprimento de fundos e as ordens bancárias devem ser obrigatoriamente assinadas pelo ordenador de despesa.

<input type="checkbox"/> REGULAR	Teresina ____/____/____
<input type="checkbox"/> REGULAR COM RESSALVA	_____
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO	Responsável pela Conformidade









# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO X

PROCESSO Nº:	Data da prestação:
RESPONSÁVEL:	Matrícula:
CARGO/FUNÇÃO:	

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
TOTAL .....			

Com base no § 2º do art. 18, da Resolução/Portaria nº xxxxx/11, de xx/xx/xxxx, notifico V.Sª a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale ressaltar que a não prestação de contas no prazo fixado, implica na remessa do processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Teresina, de de 2011

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Conformidade

CIENTE:

Data: ____/____/____
_____ Assinatura/Carimbo

Visto:

_____ Chefe Imediato
-------------------------

Fonte: Resolução/Portaria nº xxxxx/11, de xx/xx/2011







# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

PLANILHA PARA RECLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS								
RESPONSÁVEL:					MATRÍCULA:			
CPF:					Ag:		C/C:	
ELEMENTO DESPESA	NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁRIA			PREST.CONTAS	
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	DATA	VALOR GASTO
33.90.30.73								
EVENTO	INSCRIÇÃO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	Nº NL/DOC.	DATA		
515116	2011NE	33390.30.73	0100001001	0,00				
510116	2011NE		0100001001					

**As despesas reclassificadas apresentam um total R\$ 0 sem diferença**

### CONTABILIZAÇÃO DEVOLUÇÃO SUPRIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### Guia de Recolhimento - GR

ELEMENTO DESPESA	GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR
33.90.30.73			
Contabilização:			
EVENTO	INSCRIÇÃO EVENTO	VALOR	
705311	2011NE	0,00	
Observação: O valor devolvido está correto... não existe diferença...			

#### Nota de Lançamento - NL

ELEMENTO DESPESA	GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR
33.90.30.73			
Contabilização:			
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
515116	2011NE	0,00	
525211	33390.30.73		
Observação: O valor devolvido está correto... não existe diferença...			



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

PLANILHA PARA RECLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - ANEXO XIII								
RESPONSÁVEL:					MATRÍCULA:			
CPF:					Ag: C/C:			
ELEMENTO DESPESA	NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁRIA			PREST.CONTAS	
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	DATA	VALOR GASTO
33.90.36.73								
EVENTO	INSCRIÇÃO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO		FONTE	VALOR	Nº NL/DOC.	DATA	
515117	2011NE	33.90.36.73		0100001001	0,00			
510117	2011NE			0100001001				
As despesas reclassificadas apresentam um total R\$ 0 sem diferença								

  

CONTABILIZAÇÃO DEVOLUÇÃO SUPRIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS			
Guia de Recolhimento - GR			
ELEMENTO DESPESA	GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR
33.90.36.73			
Contabilização:			
EVENTO	INSCRIÇÃO EVENTO	VALOR	
705311	2011NE	0,00	
Observação:			
O valor devolvido está correto... não existe diferença...			
Nota de Lançamento - NL			
ELEMENTO DESPESA	GUIA DE RECOLHIMENTO - GR		
	Nº	DATA EMISSÃO	VALOR
33.90.36.73			
Contabilização:			
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
515117	2011NE		0,00
525211	33.90.36.73		
Observação:			
O valor devolvido está correto... não existe diferença...			